

Entre Leis e Letras: Intertextualidade entre o Direito e a Literatura.

Laís Maykielen de Carvalho Luiz, Direito, Integrado, Brasil

Jaqueline Aparecida Barili Oliveira Figueiredo, Direito, Integrado, Brasil

Rafael Fonseca de Souza, Egresso, Integrado, Brasil

Vicente Beur Miranda Lima, Direito, Integrado, Brasil,
vicente.beur@grupointegrado.br

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar por meio de alguns exemplos, a relação intertextual entre textos literários e decisões jurídicas. Bakhtin (apud Fiorin, 2008), tratava o texto como um “tecido”, a presença de várias vozes em um mesmo texto, pois um discurso sempre se refere a outro discurso. Julia Kristeva definiu o conceito de intertextualidade com base no estudo do dialogismo de Bakhtin, em que um texto sempre está em contato com outro texto.

Neste trabalho, iremos apresentar decisões jurídicas que se apresentam tradicionalmente como textos técnicos e objetivos, intertextualizando com textos literários como recursos argumentativos. Esse uso auxilia no entendimento das decisões jurídicas, ampliando o alcance em um contexto social, para que vá além da tecnicidade, além de sensibilizar o ouvinte, tornando a decisão mais humana. A utilização de obras literárias ou histórias bastante conhecidas, também auxilia na ilustração de algum caso nos âmbitos civil ou penal.

Nosso trabalho será composto por duas seções. Na primeira, apresentaremos algumas noções do termo intertextualidade, termo cunhado por Julia Kristeva, e na segunda, analisaremos algumas obras literárias, tendo por base o seu uso em decisões jurídicas, com levantamento de suas similaridades e particularidades das linguagens utilizadas em cada uma delas.

MÉTODO

O método adotado para esse resumo é a revisão sistemática da literatura, com o objetivo de conceituar, identificar e analisar textos literários utilizados em decisões jurídicas. Inicialmente, foram pesquisados conteúdos teóricos que fundamentam o conceito de intertextualidade. Para essa pesquisa, foram utilizadas bases eletrônicas com artigos científicos, livros e teses que abordassem diretamente o tema. Posteriormente, foram feitas pesquisas em sites para encontrar decisões jurídicas que citassem ou fizessem alusão a textos literários. E por fim, os resultados encontrados foram comparados a fim de compreender a possível intenção que o juiz teve ao utilizá-los.

REVISÃO DE LITERATURA

A teoria da intertextualidade foi desenvolvida pela semioticista Julia Kristeva, e publicada em 1969, na revista *Critique*, a partir dos estudos dialógicos do filósofo e pensador da linguagem Mikhail Bakhtin. Para Bakhtin (apud Fiorin, 1994), o texto é um objeto de significação, é um “tecido” organizado e estruturado, objeto de uma cultura que depende de um contexto sócio-histórico.

Na teoria dialogística de Bakhtin, o texto ou a ideia, necessita de abordagens internas e externas, caracterizando-se pela visão do conjunto do texto. Dele fazem parte outros textos que lhe dão origem e dialogam com ele, que ele retoma, alude ou se opõem. Segundo Bakhtin (apud Koch et al., 2012, p. 9), “o texto só ganha vida em contato com outro texto (com contexto). Somente neste ponto de contato entre textos é que uma luz brilha, iluminando tanto o posterior como o anterior, juntando dado texto a um diálogo”.

A partir desses estudos, Kristeva em seu artigo, produz a noção e definição de intertextualidade, na qual “todo texto se constrói como um mosaico de citações, todo texto é absorção e transformação de um outro texto” Kristeva (apud Samoyault, 2008, p. 16). Todos os textos estão interligados uns aos outros, a literatura não é um círculo fechado em si mesma, mas que introduz em suas produções, influências inseridas na sociedade e na história.

Há a presença do outro no que dizemos ou lemos, e procurando compreender as duas dimensões principais desse fenômeno, apresentamos a intertextualidade em seu sentido amplo (*lato sensu*), na qual um texto dialoga com outros textos, mas de forma implícita, por meio de suas inferências; e em seu sentido específico e direto (*stricto sensu*), quando há referência clara a outro texto.

Samoyault (2008), cita tipos de intertextualidade presentes nos textos: a citação, a alusão, o plágio e a referência. Acrescenta que essas práticas da intertextualidade dependem da presença de dois ou mais textos, os quais absorvem mais ou menos de um texto anterior. Dentre eles, destacamos a *citação* e a *alusão*, tipologias presentes nos textos que serão analisados. Na citação, podemos identificar outro texto por meio de marcas tipográficas específicas, como as aspas, itálico, separação do texto citado, mas principalmente, pela presença literal de outro texto, na citação “a heterogeneidade fica nitidamente visível entre texto citado e texto que cita” (Samoyault, 2008, p. 49). Na alusão, também pode haver remissão a um texto anterior, mas sem marcar a heterogeneidade, é “às vezes exclusivamente semântica, sem ser intertextual propriamente dita” (Samoyault, 2008, p. 50). Neste trabalho, analisaremos à luz da alusão literária, na qual o juiz não cita literalmente o conteúdo de uma obra existente, mas estabelece referências indiretas a textos literários quanto à sua temática ou estilística.

Não diferente de outros textos, o Direito também recebe influência dos textos literários. Estudos sobre essa relação foram observados no início do século XX com o *Law and Literature Movement*, os quais, de acordo com Schwartz (apud Barbosa, 2012), introduziram a intersecção dos ramos do direito com a literatura, produzindo três importantes correntes: a) Direito na literatura; b) Direito da Literatura; c) Direito como Literatura. Nesse sentido, o estudo entre Direito e literatura tem por fim “aproximar novos rumos entre a relação das matérias de

conteúdo jurídico à sociedade por meio da literatura, haja vista que o direito não comporta apenas do positivismo jurídico” (Bound, 2012).

Por conta de sua base herdada do latim, linguagem sintática complexa e utilização de termos técnicos, conhecidos como “juridiquês”, a linguagem jurídica criou uma barreira para o acesso à justiça pelos cidadãos comuns. O ex-ministro Luís Roberto Barroso, então Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), defendeu a ideia da utilização de linguagem simples por magistrados e servidores, pois “tornará o mundo jurídico mais interessante e melhor compreendido por toda a sociedade” (Supremo Tribunal Federal - STF, 2024). Há de se destacar que a linguagem simples, defendida pelo Poder Judiciário, não se confunde com o uso de linguagem informal ou coloquial, pois é necessário que haja formalidade e precisão técnica no ordenamento jurídico.

Nessa perspectiva, defendemos a utilização de textos advindos da literatura, por meio da intertextualidade, a fim de aproximar a sociedade do mundo jurídico. Os principais benefícios desse uso incluem: a) conexão entre o contexto social e cultural, buscando aproximar-se dos cidadãos e apresentar diferentes pontos de vista; b) formação do pensamento crítico dos magistrados, revela-se fundamental para que não analisem os casos de forma meramente abstrata, mas criando uma capacidade de reflexão e análise crítica sobre situações concretas apresentadas; c) humanização da justiça, para que os operadores do direito possam ir além da mera aplicação literal da lei, promovendo decisões mais empáticas e próximas às realidades humanas; d) tornar a decisão mais didática e clara, aproximando o texto jurídico do leitor; e) auxiliar e fortalecer a argumentação jurídica por meio de ilustrações.

Dentre os magistrados que utilizam influências da literatura em suas decisões jurídicas, destacamos o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, jurista, poeta e professor brasileiro, conhecido como “poeta de toga”, por seu estilo lírico e humanista na elaboração de votos e decisões judiciais. Enquanto relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que discutem a equiparação da união estável entre pessoas do mesmo sexo a entidade familiar, em seu voto, é revelada a intertextualidade com a literatura e a filosofia, a saber:

- a) Poeta Fernando Pessoa: *“O universo não é uma ideia minha/A ideia que eu tenho do universo é que é uma ideia minha”*;
- b) Filósofo Friedrich Nietzsche: *“Torna-te quem és”*;
- c) Filósofo Jean-Paul Sartre: *“na matemática do amor, um mais um... é igual a um”*;
- d) Poeta-cantor Caetano Veloso: *“bruta flor do querer”*;
- e) Filósofo Platão: *“quem não começa pelo amor nunca saberá o que é filosofia”*;
- f) Filósofo René Descartes: *“Não me impressiona o argumento de autoridade, mas, sim, a autoridade do argumento”*;
- g) Psicólogo Carl Gustav Jung: *“A homossexualidade, porém, é entendida não como anomalia patológica, mas como identidade psíquica e, portanto,*

como equilíbrio específico que o sujeito encontra no seu processo de individuação”;

- h) Filósofo Max Scheler: *“O ser humano, antes de um ser pensante ou volitivo, é um ser amante”.*

Demais decisões de magistrados que podemos destacar são do juiz do trabalho Marcelo Paes de Menezes, da Vara de Muriaé (MG), em 2024, o qual citou trechos de Gabriel García Marquez, Martin Luther King, Guimarães Rosa e Legião Urbana em uma sentença. Uma citação utilizada foi um trecho da música “Pais e Filhos”, da banda Legião Urbana: *“É preciso amar as pessoas como se não houvesse amanhã”.*

Em outro momento de sua decisão, também fez referência à obra “Grandes Sertões: Veredas”, dizendo: *“Em casos tais, se não houvesse nenhuma lei no mundo para permitir o enfrentamento da discriminação, o juiz deveria buscar inspiração nas palavras que o grande Guimarães Rosa colocou na boca do jagunço Riobaldo. ‘A vida é assim: esquentada e esfria, apertada e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem’.* O que foi relatado nesse caso, segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), era que o magistrado citou as obras com objetivo de “fazer um paralelo entre os valores de igualdade e amor ao próximo, extraídos dos trechos citados, e a situação de desamor, injustiça e vivenciada pelo trabalhador.

Outro caso que convém mencionar, foi o do juiz Antônio Augusto Pavel Toledo, de MG, que proferiu sentença em formato de poesia com 27 estrofes, nas quais resumiu o caso, julgou o mérito em versos, e ainda fez menção a história do município. Dentre as estrofes destacamos:

“Pede o Estado de Minas Gerais

Que se declare, por usucapião,

Observados os termos legais,

Em originária aquisição,

A propriedade de um sobrado

Onde se encontra instalado

Todo o serviço judicial:

O Fórum Wilson Alvim Amaral”

Em todos esses exemplos supracitados, acreditamos que o uso dessas citações e recursos estilísticos permitem que o julgador vá além da literalidade da norma e construa argumentos que tornem o discurso jurídico e a ele mesmo mais humanizados e simbólicos, contribuindo com a aproximação entre o Direito e a sociedade.

Em nossa pesquisa, encontramos diversos exemplos de decisões jurídicas que recorrem à intertextualidade, tanto em sua forma de citação direta, quanto por meio de alusões, além da incorporação de influências estilísticas em sua construção discursiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que o uso da literatura em decisões judiciais constitui em um importante instrumento para o enriquecimento da fundamentação jurídica, contribuindo para a formação do pensamento crítico e reflexivo por parte dos magistrados. Nesse sentido, o diálogo entre Direito e Literatura revela-se importante para a construção de decisões humanizadas e sensíveis, aproximando o Direito da realidade social, desde que sejam preservadas a clareza, objetividade e precisão técnica do ordenamento jurídico.

Nesse sentido, entende-se que os objetivos propostos foram alcançados, uma vez que os resultados obtidos demonstram que há diferentes manifestações da intertextualidade, observamos a efetiva presença de elementos literários na construção de sentenças jurídicas, e que vão além das citações diretas, abrangendo também as alusões e influências estilísticas, além de reflexões oriundas da esfera filosófica.

Alguns aspectos que limitaram a ampliação do corpus de análise foi o acesso às decisões judiciais na íntegra que se restringem à sites exclusivos para advogados, sendo necessário pesquisar decisões fora dos mesmos, em sites de notícias ou sites oficiais do governo.

Por fim, sugere-se que sejam realizadas pesquisas que aprofundem a análise acerca dos impactos e influências do uso da literatura nas decisões judiciais, assim como tais decisões são recepcionadas e entendidas tanto pela comunidade jurídica, quanto para a sociedade. Também se mostra relevante o desenvolvimento de pesquisas que explorem o uso da linguagem simples e acessível, intertextualidade e entendimento da linguagem jurídica, visando na aproximação da sociedade ao contexto jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Intertextualidade. Textos literários. Decisões jurídicas.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Alice Gruba. O despertar do direito sobre a literatura: análise pelo prisma do Law and Literature Movement. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**. Curitiba, n. 18, p. 72- 85, ano 2012.

BARROS, Diana Pessoa de; FIORIN, José Luiz. **Dialogismo, Polifonia, Intertextualidade: em torno de Bakhtin**. Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

BARROSO, Luís Roberto. Linguagem simples e breve pode revolucionar o Poder Judiciário (Ponto de Vista). **Supremo Tribunal Federal (STF)**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/RobertoBarroso/ArtigosJornais/1263641.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2026.

EROUD, Aicha de Andrade Quintero. **O despertar do direito sobre a literatura**. JusBrasil, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-despertar-do-direito-sobre-a-literatura/599893101>. Acesso em: 31 mar. 2026.

FIORIN, José Luiz. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Ática, 2011.

KOCH, Ingedore G. Villaça; BENTES, Anna Christina; CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Intertextualidade: diálogos possíveis**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

LUIZ, Laís M. de Carvalho; FERNANDES, Mônica Luiza Socio. Relação intertextual entre artes: poesia *Retrato*, de Cecília Meireles e pintura *As Velhas*, de Goya. Periódicos **Revista Letras**, São Paulo, v. 53, n. 2, p. 105-115, jul./dez. 2013.

MIGALHAS. Juiz faz poema de 27 estrofes rimadas para sentença de usucapião em MG. **Migalhas**, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/358830/juiz-faz-poema-de-27-estrofes-rimadas-para-sentenca-de-usucapiao-em-mg>. Acesso em: 2 abr. 2026.

RODRIGUES, Wanessa. Magistrados e advogados inovam e usam versos, poemas e citações literárias em sentenças, decisões e petições. **Rota Jurídica**, 2024 Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/magistrados-e-advogados-inovam-e-usam-versos-poemas-e-citacoes-literarias-em-sentencas-decisoes-e-peticoes/>. Acesso em: 1 abr. 2026.

SAMOYAULT, Tiphaine. **A intertextualidade**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Íntegra do voto do ministro Ayres Britto sobre união homoafetiva. Brasília, 2011. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/integra-do-voto-do-ministro-ayres-britto->

[sobre-uniao-homoafetiva/#:~:text=Leia%20a%20%C3%ADntegra%20do%20voto,perfeito%20de%20'fam%C3%ADlia'%E2%80%9D](#). Acesso em: 2 abr. 2026.